

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Da Sra. DANIELA DO WAGUINHO)

Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para dispor sobre diretrizes voltadas ao atendimento e à inclusão da pessoa com Transtorno do Espectro Autista na vida adulta.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

.....

X – a continuidade do cuidado e do acompanhamento da pessoa com transtorno do espectro autista na vida adulta e no envelhecimento;

XI – a promoção da autonomia, da vida independente, da convivência familiar e comunitária e do desenvolvimento de habilidades para a vida adulta;

XII – a articulação de ações intersetoriais para a transição à vida adulta, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, qualificação profissional e trabalho;

XIII – a produção, a integração e a divulgação periódica de dados e indicadores sobre pessoas com transtorno do espectro autista, inclusive na vida adulta e no envelhecimento, para subsidiar a formulação, a implementação, o monitoramento e a avaliação de políticas públicas.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação oficial.



JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição busca suprir lacuna ainda existente na proteção e na promoção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), especialmente no período posterior à maioridade, quando se observa sensível redução da rede de apoio institucional e social disponível.

Embora o debate público e o ordenamento jurídico tenham avançado de forma consistente no âmbito da infância e da adolescência, ainda persiste expressivo descompasso entre as garantias formalmente asseguradas e as condições concretas vivenciadas por pessoas com TEA e por suas famílias na transição para a vida adulta. A desinformação, fragmentação dos serviços públicos, dificuldades de acesso ao atendimento adequado, às terapias e aos benefícios assistenciais, bem como a insuficiência de políticas voltadas à autonomia e à inclusão produtiva, constituem barreiras que comprometem a dignidade, a participação social e o exercício pleno da cidadania.

A necessidade de atenção específica à vida adulta decorre, ademais, da própria natureza do transtorno do espectro autista, condição que acompanha a pessoa ao longo de todo o ciclo de vida. Dados da Organização Mundial da Saúde indicam que o autismo atinge parcela expressiva da população mundial e que as necessidades de apoio podem variar significativamente de pessoa para pessoa, inclusive ao longo do tempo. Essa realidade evidencia que a resposta estatal não pode se restringir às fases iniciais do desenvolvimento, devendo contemplar também os desafios próprios da vida adulta e do envelhecimento.

No campo da inclusão produtiva, o cenário revela-se particularmente preocupante. Estimativas apontam elevado índice de desemprego entre adultos com TEA no Brasil, quadro que evidencia a distância entre a garantia normativa de direitos e sua efetiva concretização. As barreiras à inserção e à permanência no mercado de trabalho são múltiplas e envolvem, entre outros aspectos, ambientes pouco adaptados, ausência de rotinas claras, dificuldades de comunicação institucional, escassez de suporte adequado e



permanência de estigmas que restringem oportunidades reais de contratação, desenvolvimento profissional e permanência no emprego.

A vida adulta também traz desafios relacionados à moradia, à construção de vínculos comunitários, à autonomia progressiva e à continuidade do cuidado. Em muitos casos, adultos com TEA permanecem dependentes do suporte prestado por pais, irmãos ou outros familiares. Ocorre que o envelhecimento dos cuidadores e a sobrecarga familiar tornam ainda mais urgente o planejamento de políticas públicas que favoreçam alternativas seguras de apoio, convivência e vida independente, inclusive com fortalecimento das redes de suporte social e comunitário.

É justamente nesse contexto que se insere a presente iniciativa. A proposta busca incorporar à Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, diretrizes específicas voltadas à pessoa com TEA na vida adulta, de modo a assegurar maior continuidade do cuidado, promoção da autonomia, desenvolvimento de habilidades para a vida adulta, apoio à transição para essa etapa da vida e fortalecimento de medidas de inclusão social e produtiva. Não se pretende instituir regime jurídico autônomo ou apartado, mas conferir maior densidade normativa a aspectos que hoje não se encontram suficientemente explicitados na política nacional.

Do ponto de vista jurídico, a proposição encontra amparo no sistema normativo já vigente, em especial na Constituição Federal, na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e na própria Lei nº 12.764, de 2012, diplomas que asseguram proteção contra discriminação, promoção da autonomia, inclusão social e acesso ao trabalho em condições de igualdade.

A atualização proposta dialoga, ainda, com avanço legislativo recente e relevante. A Lei nº 15.256, de 12 de novembro de 2025, incluiu no art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012, como nova diretriz da Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, o incentivo à investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e em pessoas idosas. Trata-se de inovação importante, por reconhecer, no próprio texto legal, que o autismo não se limita à infância e que



o diagnóstico tardio constitui realidade que demanda resposta do poder público, com repercussões para o cuidado em saúde, o acesso a direitos e a formulação de políticas voltadas às diferentes etapas da vida da pessoa com TEA.

Diante disso, mostra-se necessária a atualização da Lei nº 12.764, de 2012, para que a proteção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista se projete de forma efetiva ao longo de toda a vida, inclusive na idade adulta, fase em que se intensificam os desafios relacionados à autonomia, à inserção social, ao trabalho, à moradia e ao apoio familiar.

Pelo exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputada DANIELA DO WAGUINHO

